



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/2025

Altera o número de vagas de Diretor Escolar II e Diretor Escolar III no quadro de cargos comissionados do Poder Executivo de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 2/1991, 2 (dois) cargos de Diretor Escolar III, para as escolas EM Dulcinéia Serrato e EM Professor Francisco Arthidoro da Costa.

Art. 2º Ficam extintos, no Quadro de Cargos Comissionados constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 2/1991, 2 (dois) cargos de Diretor Escolar II.

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar n.º 2/1991 passa a vigorar com a seguinte alteração no que diz respeito à definição dos cargos de Diretor Escolar:

“Diretor Escolar I

** para escolas com funcionamento em apenas um turno.*

Diretor Escolar II

*** para escolas com funcionamento em dois turnos com 100 a 500 alunos.*

Diretor Escolar III

**** para escolas com funcionamento em dois ou três turnos acima de 501 alunos.”*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 19 de agosto de 2025.

VEREADOR JOSE MARIA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Ubá